



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA (CEI)

Ao Projeto de Lei nº 98, de 26 de maio de
2014, de autoria do Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Rogério Massing

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº98, de 26 de maio de 2014, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo(COMDET)**”, com a finalidade fim de incluir a personalidade de um 2º Secretário na sua composição executiva, alterando para isto, o art. 7º da Lei nº:2.084, de 19 de dezembro de 2011; *mens legis* suprir eventual ausência do titular nas deliberações do respectivo órgão; *mens legislatoris* apresentadas pela ata da reunião do colegiado e contido na Mensagem nº:68 (26/05/14), ambas anexadas ao processo.

Assevera o Regimento Interno(RI) em seu artigo 58 – As comissões da Câmara são:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e copartícipes e agentes do processo legiferante, subsistindo através das legislaturas;

A matéria em análise, tramitou inicialmente pela Comissão de Legislação e Redação(CRL), recebendo voto favorável do relator vereador Beto Scain e dos demais integrantes da respectiva comissão, documento datado e anexo no dia 10 de junho de 2014; em consonância com as prerrogativas das competências da CRL, disposto no art.65 do RI, *ipsis litteris*:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

Consequente, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos(CTA) manifestou também favoravelmente a tramitação até o esgotamento das fases legislativas do citado projeto, via parecer da relatora vereadora Sueli Guerra, em documento anexada e datado em 10 de junho de 2014; atendendo o determinado pelo art.72 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Na sequência de apreciação deste legislativo, o projeto foi encaminhado regimentalmente para a Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura(CEI), tendo o Presidente Giancarlo de Conto designando o vereador integrante Rogério Massing para conduzir a relatoria do mesmo, no dia 11 de junho de 2014; o qual exará parecer e voto observando o prisma de atuação da referida comissão. *Ut fit.*

Art. 70 - Compete à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura opinar especialmente em proposições que versem sobre:

I - planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;

II - cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;

III - políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola e ao setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

IV - política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;

V - regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado e planos regionais e setoriais; (grifo nosso)

Data vênua as comissões anteriores, ressalta-se que não houve solicitação de parecer jurídico da matéria ora apreciada até esta data.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

De meritis, a Lei Orgânica do Município de Toledo(LOM) traz no Capítulo IV, da Ordem Econômica e Social - Do Desenvolvimento Econômico, e no Capítulo II, da Ordem Social, a que se destacarem os artigos que tratam do desenvolvimento econômico isonômico e estratégico, fundamentalmente voltados a geração de emprego e renda, com seus incentivos e subsídios; destaca-se preferencialmente no que tange a apreciação da respectiva matéria o disposto no art. 93, §2º, incisos I e II (ELOM nº8/2012), estabelecendo critérios e normativas quanto ao caráter das instituições de consultoria e deliberativos no âmbito da participação popular nos assuntos da administração pública municipal; sendo este contemplado conforme sua constituição e representação, tendo sua complementariedade calcada na proposição apreciada nesta comissão.

O que nos remete a ressaltar que diante do acima exposto, analisando



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a propositura voto favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº98, de 2014, de autoria do Executivo; para fins de esgotamento do processo legislativo, com a finalidade de aprovação desta comissão e a posteriori do plenário desta Casa de Leis, visando *mutatis mutandis* a Lei.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 2014.


ROGÉRIO MASSING
Relator

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura(CEI), reunidos nessa data, em consonância com o que preceitua o Regimento Interno(RI), acompanharam o voto do digníssimo relator do Projeto de Lei nº98, de 2014, de autoria do Poder Executivo, de forma que a propositura possa tramitar nesse Egrégio Parlamento, até esgotar todas as suas fases de apreciação e aprovação legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 2014.



GIANCARLO DE CONTO
Presidente



MARCOS ZANETTI
Secretário



LUCIO DE MARCHI
Membro

WALMOR LODI
Membro

PL 098/2014
AUTORIA: Poder Executivo

